

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1183/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9049/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA AKIRA COMERCIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **AKIRA COMERCIAL LTDA**, localizado na Rua Nicolau Maeder, nº 330, Sala 52, Alto da Glória, CEP: 80.030-330, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 25.106.928/0001-86, representada pelo Sr. **RAFAEL MATUDA**, inscrito no CPF sob o nº 038.522.499-02 portador(a) da Carteira de Identidade nº 774.4709-1 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S E EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO COLETIVA EPC'S E OUTROS MATERIAIS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

AKIRA COMERCIAL LTDA - CNPJ - 25.106.928/0001-86											
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	DOTAÇÃO	QUANT. POR DOTAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
6	BOTA GALOCHA IMPERMEÁVEL CANO LONGO PVC NA COR PRETA TAMANHO 38 A 44	INNPRO	PAR	SEMAT: 2.020	16	44	R\$ 42,00	R\$ 1.848,00			
				SEMPLA: 2.014	2						
				SEMJEL: 2.027	12						
				SEMAGRI: 2.048	10						
				SECULT: 2.037	4						
	CAPUZ DE PROTEÇÃO EM TECIDO REFORÇADO.	MARSEG	UNIDADES	SEMAT: 2.020	15	55	R\$ 18,00	R\$ 990,00			
8				SEMJEL: 2.027	15						
				SEMAGRI: 2.048	15						
				SECULT: 2.037	10						
12	CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, MANGAS LONGAS, CAPUZ, FECHAMENTO FRONTAL COM QUATRO BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO, COSTURAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA. PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA AGENTES METEOROLÓGICOS. TAMANHO M E NA COR AMARELA	TOTAL CAPAS	UNIDADES	SEMSP: 2.090	2	18	R\$ 16,20	R\$ 291,60			
				SEMPLA: 2.014	2						
				SEPLE: 2.096	4						
				SECULT: 2.037	10						
17	COLETE DE ALTA VISIBILIDADE E	MARSEG	UNIDADES	SEMSP: 2.090	2	13	R\$ 19,00	R\$ 247,00			



CONFECCIONADO EM TECIDO FLUORESCENTE COM FAIXAS RETRORREFLETIVAS. ATENDE A CLASSE 2 DA NORMA NBR 15292 2013. VESTIMENTA DE ALTA VISIBILIDADE. OFFERCE SEGURANÇA AOS USUÁRIOS EM AMBIENTES DIURNOS. NOTURNOS OU COM BAIXA LUMINOSIDADE. DEVERÁ SER NA COR LARANJA E EM TAMANHO GG LANTERNA DE CABEÇA PARA CAPACETE EM LED RECARREGAVEL DEVERÁ SER NA COR DEVERÁ SEMPLA: 2.020 DEVERÁ SEMPLA: 2.0214 SEMUEL: 2.027 SEMAGRI: 2.0214 SEMUEL: 2.027 SEMAGRI: 2.048 100 SECULT: 15 DEVERÁ SE NA COR DEVERÁ SE NA COR	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS										
CONFECIONADO EM TECIDO FLUORESCENTE COM FAIXAS RETRORREFLETIVAS. ATENDE A CLASSE 2 DA NORMA NBR 15292 2013. VESTIMENTA DE ALTA VISIBILIDADE. OFERCE SEGURANÇA AOS USUÁRIOS EM AMBIENTES DIURNOS, NOTURNOS OU COM BAIXA LUMINOSIDADE. DEVERÁ SER NA COR LARANJA E EM TAMANHO GG LANTERNA DE CABEÇA PARA CAPACETE EM LED RECARREGÁVEL. DEVERÁ SER NA COR PRETA, COMPATÍVEL COM QUALQUER MODELO DE CAPACETE MODELO DE REFERÊNCIA: LLANTERNA CABEÇA CAPACETE RECARREGÁVEL LED T6 SEMAT: 2.020 SEMPLA: 2.014 SEMUEL: 2.027 SEMBRI: 2.027 SEMBRI: 2.021 SEMBRI: 2.021 SEMBRI: 2.022 SEMBRI: 2.022 SEMBRI: 2.021 SEMBRI: 2.022 SEMBRI: 2.021 SEMBRI: 2.022 SEMBRI: 2.023 SEMBRI: 2.024 SEMBRI: 2.024 SEMBRI: 2.025 SEMBRI: 2.026 SEMBRI: 2.027 SEMBRI: 2.027 SEMBRI: 2.028 SECULT: 16 R\$ \$366,30	SEGURANÇA			SEMJEL:	10						
LANTERNA DE CABEÇA PARA CAPACETE EM LED RECARREGÁVEL. DEVERÁ SER NA COR PRETA, COMPATÍVEL COM QUALQUER MODELO DE CAPACETE MODELO DE REFERÊNCIA: LANTERNA CABEÇA CAPACETE RECARREGAVEL LED T6	CONFECCIÓNADO EM TECIDO FLUORESCENTE COM FAIXAS RETRORREFLETIVAS. ATENDE A CLASSE 2 DA NORMA NBR 15292 2013. VESTIMENTA DE ALTA VISIBILIDADE. OFERECE SEGURANÇA AOS USUÁRIOS EM AMBIENTES DIURNOS, NOTURNOS OU COM BAIXA LUMINOSIDADE. DEVERÁ SER NA COR LARANJA E EM			2.027 SECULT:							
LUVA TRICOTADA PIGMENTADA DE SEGURANÇA EPI OBRA NA COR BRANCA. SEMAT: 2.020 26 SEMPLA: 2.014 10 SEMJEL: 2.027 14 165 R\$ 2,22 R\$ 366,30 SECULT: 15 SECULT: 15	LANTERNA DE CABEÇA PARA CAPACETE EM LED RECARREGÁVEL. DEVERÁ SER NA COR PRETA, COMPATÍVEL COM QUALQUER MODELO DE CAPACETE. MODELO DE REFERÊNCIA: LANTERNA CABEÇA CAPACETE RECARREGAVEL LED	TATICA	UNIDADES		5	5		R\$ 275,00			
19		KALIPSO	PAR	2.020	26	165		R\$ 366,30			
19 SEGURANÇA EPI KALIPSO PAR 2.027 14 165 R\$ 366,30 SEMAGRI: 2.048 SECULT: 15 15				2.014	10						
BRANCA. SEMAGRI: 100 2.048 SECULT: 15	19 SEGURANÇA EPI			2.027	14						
				2.048	100						
				SECULT: 2.037	15						
VALOR TOTAL R\$ 4.017,90	VALOR TOTAL										

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;



1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

- 2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023;
- 2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011;
- 2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

- 3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.017,90 (quatro mil e dezessete reais e noventa centavos);
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em **dotação orçamentária 2023**, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, para o exercício de 2023, de acordo com a classificação abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. 0223 – SEGURANÇA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA.



04.122.0064.2.090 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa.

0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO.

04.122.0064.2.020 – Manutenção da secretaria Municipal de Administração e Tesouro. 0206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL.

04.122.0064.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional.

02.25 – SECRETARIA DE PORTOS, LOGÍSTICA E ENERGIA.

04.122.0064.2.096 – Manutenção da Secretaria de Portos, Logística e Energia.

0217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

4.122.0064.2.027 - Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

0220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0064.2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

0218 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.122.0064.2.037 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.28.00 - MATERIAL E PROTEÇÃO E SEGURANÇA.

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e o "atesto" do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;
- 5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;
- 5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal:
- 5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.



- 5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- 5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;
- 5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;
- 5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;
- 5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;
- 6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;
- 6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea "d" da Lei 8.666/93;
- 6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;
- 6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;
- 6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS:

- 8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;
- 8.2 Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:
- 8.2.1 **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro:** na Avenida Cronge da Silveira, 438, Bairro Centro, Barcarena PA, CEP: 68.445-000, nos dias de segunda a sexta-feira,

no horário de 08h00 a 16h00, em dias úteis;



- 8.3 O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido, através de Ordem de Compras emitida pela Departamento de Compras da Secretaria requisitante.
- 8.4 Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega.
- 8.5 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.
- 8.6 Materiais que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais.

9. REQUISITOS PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS:

- 9.1 Os produtos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.
- 9.1.1 Os produtos a serem contratados e entregues deverão:
- 9.1.2 Possuir qualidade físico-química, e deverá ainda estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e Certificado de Aprovação (CA), conforme as exigências da NR-6, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP);
- 9.1.3 Para todos os itens será exigido Certificado de aprovação e selo emitido pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO;
- 9.1.4 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor;
- 9.1.5 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor;



- 9.1.6 As embalagens dos materiais deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote prazo de validade, quando for o caso;
- 9.1.7 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra;
- 9.1.7.1 É obrigatória ainda comunicação formal à Contratante, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de entregar o objeto contratado.
- 9.2. Outras situações relativas à entrega e recebimento dos produtos se encontram definidas no item 10 do Termo de Referência Anexo I do edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, abaixo designado:

Nome do servidor responsável: JOÃO EDMILSON LOPES LOBATO JÚNIOR.

Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: **0025/2021 – GPMB.**

Nome do servidor responsável Suplente: JOSÉ XAVIER SOBRINHO JÚNIOR.

Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: **0380/2023 – SEMAT.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 13 do seu termo de referência;
- 10.1.1. O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.



- 10.1.1.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;
- 10.2. A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.
- 10.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato da assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.
- 10.4. Fornecer os equipamentos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.
- 10.5. Fornecer a Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.
- 10.6. Fornecer os equipamentos da marca e modelo ofertados na sua proposta.
- 10.7. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos materiais por outros de qualidade igual ou superior.
- 10.8. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 10.9. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.
- 10.10. Substituir os equipamentos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado neste Termo de Referência e Contrato.
- 10.11. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 10.12. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos e contrato.
- 10.13. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.



Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

10.15. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Administração e Tesouro por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu termo de referência;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta.

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.5. Receber os equipamentos e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência e Contrato.

11.6. Pagar a fatura da Contratada no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.

11.7. Para a entrega dos materiais, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços e do Contratado.



11.8. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação e previstas no item 21 do termo de referência, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.
- 12.2. Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.
- 12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com a Lei de Licitações Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 12.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:
- Advertência;
- a) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multas;
- b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; assim como pela rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis
- III. Suspensão e Impedimento
- a) Suspensão temporária de participação em licitação com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos
- b) Impedimento de contratar com a Administração;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 21.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 21.7. autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80



do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas;
- 13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES:

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;
- 14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.



15.1.Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

PREFEITURA MUNCIPAL DE BARCARENA JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES CONTRATANTE AKIRA COMERCIAL LTDA RAFAEL MATUDA CONTRATADO